PROJETO DE LEI Nº /2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESDOBRO DE LOTE EDIFICADO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desdobro de lote onde este já esteja caracterizado e em conformidade com o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº 6.766/1979, com área mínima de 125,00m² e testada mínima de 5,00m para os lotes resultantes.

Art. 2º - Entende-se por desdobro a subdivisão de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado ou regularizado pela Prefeitura Municipal em duas ou mais partes, obedecido ao disposto no quadro I da Lei Complementar nº 215/2019.

Parágrafo único - Entende-se por lote edificado a subdivisão do lote que tenha 2(duas) ou mais edificações, cada um com área mínima de 125,00m².

Art. 3º - O desdobro poderá ocorrer no lote que apresenta as seguintes condições simultâneas:

a) Tratar-se de lote regular;
b) Apresentar 2(duas) ou mais edificações residenciais, observando o parágrafo único do Art. 2º;
c) O imóvel deverá ser de propriedade de pessoa física devidamente cadastrada no IPTU.

Parágrafo único - A edificação existente deverá ser regular ou a regularizar, mediante apresentação de croqui, constando recuos e aberturas de ventilação ou iluminação, e se por ventura a construção não atender na sua totalidade o código de obras, a mesma poderá ser regularizada desde que atenda aos requisitos mínimos admitidos pela Diretoria de Urbanismo, e se for necessário realizar pequenos ajustes, o requerente deverá assinar termo de compromisso para adequação da obra.

Art. 4º - Os pedidos de desdobro deverão ser instruídos dos seguintes documentos:

a) O requerimento deverá ser feito em nome das pessoas físicas beneficiárias de cada lote resultante do desdobro;
b) Requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo;
c) Cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
d) Projeto de desdobro (planta baixa) em 04 vias, contendo;

    I. Localização do terreno;
    II. Situação atual e dos lotes resultantes, com as respectivas dimensões;
    III. Localização das edificações existentes;

e) Memorial Descritivo em 04 vias;
f) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de profissional legalmente habilitado.

g) Cópia da planta aprovada relativa à construção existente no lote, se regular, ou atender ao parágrafo único do art. 3º.
h) Comprovante de recolhimento dos tributos e preços públicos incidentes.

Art. 5º - Esta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis situados nas zonas ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4, constantes da Lei Complementar nº 215/2019.

Parágrafo único - O desdobro autorizado por esta lei não se aplica em relação aos loteamentos aprovados para implantação de chácaras de recreio.

Art. 6º - As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos fechados.

Art. 7º - Os interessados deverão protocolar pedido de regularização das edificações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º - Os interessados deverão protocolizar o pedido de desdobro até 180 (cento e oitenta) dias, impreterivelmente, a contar da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Porto Feliz, 02 de dezembro de 2020.

Ofício nº /2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex.ª para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESDOBRO DE LOTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente medida visa permitir a regularização de desdobro já implantado pelo proprietário, considerando que muitas vezes permite ao familiar a construção de sua residência no mesmo imóvel e que não consegue, depois, regularizar tal situação, acarretando sérios problemas de ordem social e familiar.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.Exª e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
SAULO HENRIQUE CANDIDO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.